



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 1661/2016

Torna-se público o Despacho n.º 5/16-GP, de 29 de janeiro, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, relativo à alteração de conteúdos programáticos do Regulamento de estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior:

«Despacho n.º 5/16-GP

O estágio para ingresso na carreira de técnico verificador superior é tutelado pelo Regulamento aprovado pelo Despacho do Presidente do Tribunal de Contas de 3 de maio de 2001, publicado sob o n.º 10829/2001 (2.ª série), no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 23 de maio de 2001.

Iniciar-se-á, brevemente, estágio de ingresso nesta carreira para admissão de 30 trabalhadores, mostrando-se necessário atualizar os conteúdos programáticos dos módulos a integrar na fase formativa teórica do mesmo.

Assim, determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento, que o conteúdo programático dos módulos Tribunal de Contas, Finanças Públicas e Direito Financeiro, Administração Pública e Direito Administrativo, Auditoria e O Processo e Procedimento no Tribunal de Contas seja o constante do mapa anexo.

29 de janeiro de 2016. — O Conselheiro Presidente, *Carlos Alberto Morais Antunes.*»

29 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares.*

Módulo

O Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas de Portugal

Enquadramento Jurídico-institucional do Tribunal na estrutura do Estado

Jurisdição, atribuições e competência do Tribunal de Contas

A Fiscalização Prévia

Finalidade e natureza do visto

Regime legal da Fiscalização Prévia

A Responsabilidade Financeira

As responsabilidades inerentes à gestão pública: aspetos mais relevantes do regime jurídico

Da responsabilidade financeira em especial:

- > Traços essenciais dos poderes jurisdicionais do Tribunal de Contas
- > Especificidades da responsabilidade financeira
- > Regime da responsabilidade financeira

Módulo

Finanças Públicas e Direito Financeiro

O regime financeiro dos serviços e organismos do Estado e a Nova Lei de Enquadramento Orçamental

Aspetos essenciais do regime da administração financeira do Estado
A Nova Lei de Enquadramento Orçamental e o regime orçamental em vigor

O Setor Empresarial do Estado

O regime jurídico-financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais

O financiamento dos municípios, freguesias e entidades intermunicipais

O Setor Empresarial Local

Regime Jurídico — Institucional do Setor Empresarial Local

Módulo

Administração Pública e Direito Administrativo

Princípios Gerais de Direito Administrativo

Código do Procedimento Administrativo

Âmbito de aplicação do CPA

Os princípios da atividade administrativa

O Procedimento Administrativo

A atividade administrativa

Garantias administrativas

O Contrato Administrativo

Módulo

Auditoria

Enquadramento da Auditoria no Tribunal de Contas

Metodologias e Procedimentos em Auditoria

Princípios Gerais

Tipos de auditoria

Métodos e técnicas de auditoria

Controlo interno

O Risco de auditoria em entidades públicas

Organização dos documentos de trabalho

Fases da auditoria

Planeamento

Execução da auditoria

Conclusões e elaboração do relatório

Normas de Auditoria da INTOSAI

O papel das ISSAI's nos trabalhos desenvolvidos nas auditorias do Tribunal de Contas

Módulo

Processo e Procedimento no Tribunal de Contas

Processo no Tribunal de Contas

Legislação aplicável

As espécies processuais jurisdicionais

Tramitação jurisdicional no TC

A Prestação Eletrónica de Contas

209316607

Aviso n.º 1662/2016

Torna-se público o Despacho n.º 4/2016-GP, de 29 de janeiro, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, nomeando o senhor Juiz Conselheiro Jubilado João Manuel Macedo Ferreira Dias:

«Despacho n.º 4/2016 — GP

Em virtude da sua passagem à jubilação, cessa funções no Tribunal de Contas o Senhor Juiz Conselheiro João Manuel Macedo Ferreira Dias, com efeitos a partir do próximo dia 1 de fevereiro.

A jubilação do Senhor Juiz Conselheiro João Manuel Macedo Ferreira Dias exige que, transitoriamente, seja assegurado o funcionamento normal da 2ª Secção do Tribunal, na qual vinha exercendo

as suas funções, bem como a intervenção nos recursos das 1.ª e 3.ª Secções.

Nestes termos, obtida a sua anuência, ao abrigo do art.º 67.º, n.ºs 3 a 5, da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na redação da Lei n.º 9/2011, de 12 de abril, nomeio em comissão de serviço o Senhor Juiz Conselheiro João Manuel Macedo Ferreira Dias para o exercício das referidas funções, pelo prazo máximo de 6 meses.

Lisboa, 29 de janeiro de 2016

O Conselheiro Presidente, *Carlos Alberto L. Morais Antunes.*»

29 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares.*
209316542

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 2176/2016

Por meu despacho de 28 de janeiro de 2016, foi o Exmo. Senhor Secretário de Justiça Paulo Manuel Vieira Azevedo, nomeado em regime de acumulação (afetação ao serviço de inspeção, mantendo-se a assegurar o serviço da Instância de Santiago do Cacém), como Secretário de Inspeção do CSM, a título parcial, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2016, inclusive.

28 de janeiro de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

209316737

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 2177/2016

Delegação de poderes da Procuradora-Geral da República na Procuradora-Geral Distrital de Lisboa

I — Mantendo-se as circunstâncias que determinaram o despacho de delegação de competências, de 26 de novembro de 2012, integrado na Circular n.º 3/12, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 6, da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) delegeo na Senhora Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, Lic. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, a competência para, na fase de inquérito, proceder ao deferimento da investigação previsto nos n.ºs 1, 3 e 5 do citado artigo, relativamente aos processos por factos que tenham ocorrido nas comarcas que integram a circunscrição da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, incluindo os processos de furto e recetação de cobre e outros metais não preciosos.

O artigo 4.º n.º 2 da Lei 45/2011, de 24 de junho, consagra a possibilidade de delegação, nos Procuradores-Gerais Distritais, da competência do Procurador-Geral da República para autorização da realização pelo Gabinete de Recuperação de Ativos da investigação financeira ou patrimonial nos casos que não estejam abrangidos pelo disposto no seu n.º 1, tendo em consideração os critérios e as circunstâncias no mesmo elencados.

Por seu turno, o artigo 23.º n.º 2 da mesma Lei, consagra idêntica possibilidade de delegação da competência do Procurador-Geral da República para encarregar o Gabinete de Recuperação de Ativos da realização de investigação financeira ou patrimonial em processos que se tenham iniciado antes da data da sua entrada em vigor.

A estas previsões legais presidiram, naturalmente, razões de operacionalidade, agilização, celeridade, proximidade e racionalidade, com o objetivo de se alcançar maior eficácia na investigação.

Tais objetivos justificam a concretização daquela faculdade legal de delegação das competências atribuídas ao Procurador-Geral da República pelos citados preceitos legais, relativamente aos processos que corram termos nas respetivas circunscrições de intervenção dos Procuradores-Gerais Distritais, com exclusão dos inquéritos tramitados no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º n.º 2 da Lei 45/2011, de 24 de junho, delegeo na Senhora Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, Lic. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, a competência para conferir o encargo ao Gabinete de Recuperação de Ativos de proceder à investigação financeira ou patrimonial nos casos não abrangidos pelo n.º 1 do mesmo artigo, relativamente aos processos que corram nas comarcas que dependam hierarquicamente da Senhora Procuradora-Geral Distrital.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 45/2011, de 24 de junho, delegeo na Senhora Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, Lic. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, a competência para encarregar o Gabinete de Recuperação de Ativos de proceder à investigação financeira ou patrimonial em processos pendentes, mesmo que iniciados antes da data da entrada em vigor daquela lei, e tramitados nas referidas comarcas.

3 — Mantém-se a competência da Procuradora-Geral da República relativamente aos processos que corram termos no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

4 — As decisões proferidas no exercício da competência agora delegada deverão ser comunicadas à Procuradora-Geral da República.

II — Mantendo-se as circunstâncias que determinaram a delegação de competência constante dos despachos integrados nas Circulares n.ºs 1/2006 e 10/2012, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28-12, delegeo na Senhora Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, Lic. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, com faculdade de a subdelegar, a competência do Procurador-Geral da República que é fixada no n.º 4 do preceito referido, relativamente aos processos por crime de emissão de cheque sem provisão em que o Estado seja ofendido e que corram termos na circunscrição que integre o distrito judicial que superintende, com observância das orientações fixadas pela Circular n.º 1/2006 da Procuradoria-Geral da República, de 10-1-2006 (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2-2-2006, como Diretiva n.º 1/2006).

III — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela Senhora Procuradora-Geral Distrital, Lic. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, desde 14 de janeiro de 2016 até à entrada em vigor do presente despacho, que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados.

28 de janeiro de 2016. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal.*

209317409

Despacho n.º 2178/2016

Subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República na Procuradora-Geral Distrital de Lisboa

1 — Ao abrigo do n.º 2 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 2 de dezembro de 2014 (de delegação de competências — *in Diário da República*, 2.ª s, de 26-12-2014), subdelegeo na Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, Lic. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Prorrogação do prazo para a tomada de posse de magistrados;
- b) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou perante entidade diversos dos previstos na lei.

2 — Ao abrigo do n.º 2 da referida deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 2 de dezembro de 2014, subdelegeo na Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, Lic. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, as competências para a prática dos atos de gestão e destacamento dos magistrados do Ministério Público colocados na bolsa do respetivo distrito judicial, nos termos do artigo 88.º da Lei n.º 62/2013, de 26 Agosto (LOSJ), e do Regulamento do Quadro Complementar.

3 — Consideram-se ratificados os atos acima referidos praticados antes da entrada em vigor do presente despacho de subdelegação de competências.

28 de Janeiro de 2016. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal.*

209317685